



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300  
e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## LEI Nº 1.301, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a concessão de indenização de Transporte a servidores públicos da Administração Municipal.

### O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e, eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A servidores em atividade na Administração Pública Municipal de São João conceder-se-á indenização de transporte pela utilização de meio próprio de locomoção, condicionado ao interesse da administração, com finalidade de execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias aos cargos que ocupam, atestados pela chefia imediata.

§ 1º Somente fará jus à indenização de transporte o servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo, vedado o cômputo das ausências e afastamentos, ainda que considerados em lei de efetivo exercício.

§ 2º Para efeito de concessão da indenização de transporte, será considerado meio próprio de locomoção o veículo automotor particular utilizado à conta e risco do servidor, não fornecido pela administração e não disponível à população em geral.

§ 3º O auxílio a que se refere o presente artigo não será incorporado aos vencimentos, remuneração, provento ou pensão do servidor e também não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação de salário *in natura*.

**Art. 2º** A indenização de transporte corresponderá a valores fixados por decreto do Executivo Municipal, revistos a cada 12 (doze) meses, e será disponibilizado ao servidor beneficiário juntamente com seus vencimentos, porém não será computado para nenhum fim trabalhista ou previdenciário.

**Art. 3º** O ato de concessão da indenização deverá ser precedido de manifestação da chefia imediata e deverá indicar, obrigatoriamente, o cargo ocupado pelo servidor beneficiário e a descrição sintética dos serviços externos executados pelo servidor.

**Parágrafo único.** O ato de concessão praticado em desacordo com o disposto nesta lei ou com desvio de finalidade deverá ser declarado nulo e a autoridade que tiver ciência das irregularidades deverá apurar, imediatamente, as responsabilidades por intermédio de processo administrativo disciplinar, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e à reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 1º de março de 2011.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO